

RESOLUÇÃO CES/PR nº 003/2024

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 314ª Reunião Ordinária, do dia 28 de fevereiro de 2024.

Considerando:

O Programa Nacional de imunização (PNI) implantado no país há várias décadas foi decisivo na prevenção e controle de doenças graves, impactando decisivamente na redução da disseminação dos agentes infecciosos na comunidade.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) reconhece e defende o aprimoramento permanente do calendário vacinal que é indispensável na promoção de saúde da população do Paraná.

Constata-se atualmente que houve uma queda abismal na busca por vacinação tendo por consequência o baixo índice de adesão à vacinação para COVID-19 e outros imunobiológicos, o que precisa ser trabalhado no sentido de reverter essa tendência de decréscimo na adesão às vacinas.

Os baixos percentuais de vacinação traz consequências preocupantes no âmbito do processo saúde doença da população.

Resolve:

Art. 1º Apoiar a decisão do Ministério da Saúde (MS) em incluir a vacina de COVID-19 no calendário vacinal.

Art. 2º Incentivar os conselhos municipais de saúde (CMS) em desenvolver ações junto à comunidade no sentido de ampliar a adesão à vacinação.

Art. 3º No âmbito do CES/PR manter regular notícia em seu *site* sobre os benefícios da vacinação encaminhando esses informativos para os Conselhos Locais de Saúde, Conselho Estadual e Municipal de Educação, delegados da última Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º Apoiar novas estratégias nos municípios, como palestras nas escolas, debate técnico nas câmaras municipais, em reuniões das igrejas, sindicatos, e outras organizações da sociedade civil.

Art. 5º Requerer que em 2024 a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) elabore e confeccione materiais visuais em papel e até aplicativo próprio para incentivar a vacinação combatendo a desinformação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 003/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde